



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

PROCESSO INMETRO N.º 32781/2008

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL N.º 001 /08

Incubadora de Projetos Tecnológicos

O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, SEPN-W3-Norte, Quadra 511, Bloco B - 4º andar, e com unidades técnico-administrativas na Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Santa Alexandrina, n.º 416, Bairro do Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.662.270/0003-20, neste ato representado por seu Presidente, **João Alziro Herz da Jornada**, torna público o presente Edital e convida os interessados a apresentarem proposta, nos termos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FINALIDADE

1.1- Promover o processo de Incubação de Projetos, que tem por objeto dar apoio ao desenvolvimento tecnológico de projetos de interesse das empresas brasileiras, cujas linhas de pesquisa e desenvolvimento sejam em áreas de competência do INMETRO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos para participação do processo de incubação, implementado pela Diretoria de Inovação e Tecnologia -DITEC, com o objetivo de dar apoio ao desenvolvimento tecnológico de projetos de interesse das empresas brasileiras, cujas linhas de pesquisa e desenvolvimento sejam em áreas de competência do INMETRO, observando as normas e procedimentos a seguir expostos:

2.1.1. As áreas prioritárias para apresentação de proposta de empreendimento devem ser compatíveis com as atividades de metrologia e avaliação da conformidade, desenvolvidas no Inmetro, levando em consideração as demandas reprimidas na região, coincidência com áreas de conhecimento em demanda induzida por agências de financiamento como FAPERJ, CNPq, FINEP e outras.

2.1.2. As vagas compreendem o apoio ao projeto pelo prazo de até 5 (cinco) anos podendo ser prorrogado por mais um (1) ano.



Diretoria de Tecnologia e Inovação – DITEC
Coordenação Geral de Inovação e Tecnologia - CGINT
Incubadora de Projetos Tecnológicos do Inmetro / Parque Tecnológico de Inmetro - PTI
Endereço: Nossa Senhora das Graças, nº 50, Xerém, Duque de Caxias - RJ CEP: 25.250-020 - Brasil
Telefones: (0XX) 21 2679-9478 – (0XX) 21 2679-9519 - Fax: (0XX) 21 2679-9518
E-mail: incubadora@inmetro.gov.br

2.1.3. O espaço para a instalação física dos projetos selecionados constitui-se em módulos de aproximadamente 30 metros quadrados.

2.1.4. A distribuição do espaço físico será efetuada observando-se a necessidade de maior ou menor espaço, conforme proposta habilitada e por final, decisão da DITEC.

2.1.5. Poderão instalar-se na área designada, apenas projetos cujas atividades sejam compatíveis com aquelas permitidas pelas leis municipais, estaduais e federais no tocante ao zoneamento e demais exigências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO SELETIVO E DA CLASSIFICAÇÃO

3.1 O processo seletivo e admissão no programa de Incubação de Projetos Tecnológicos da DITEC/INMETRO, é gratuito para todos os interessados. Compreende as seguintes etapas, a saber:

3.1.1- Primeira etapa – consistirá na pré-qualificação dos candidatos habilitados, compreendendo o recebimento e a análise da carta consulta, com descrição sumária dos objetos do projeto, visando enquadramento nas possibilidades científicas, técnicas e infraestrutura da autarquia, que deverá ser encaminhada à Diretoria de Inovação e Tecnológica - Ditec, situada na Unidade Técnica do Inmetro no Distrito de Xerém, Av. Nossa Senhora das Graças, 50, Prédio 32, Cep: 25.250-020, Duque de Caxias - RJ, por correspondência registrada.

3.1.2- Segunda etapa - consistirá na habilitação dos candidatos se faz com base na apresentação da documentação constante do item 7 deste Edital.

a) 3.1.3- A classificação será efetuada, após aplicação dos critérios estabelecidos no subitem 8.2 deste edital e sua convocação se dará de acordo com os critérios de seleção e interesses do Inmetro estabelecidos previamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DESTE EDITAL

4.1 - As etapas deste edital obedecerão ao cronograma abaixo, que poderá ser alterado, atendendo às orientações e necessidades do Inmetro.

Eventos	Datas
Vigência do edital.	Permanente
Pré-análise da proposta	Em até 30 dias úteis, após o recebimento.
Análise e Deliberação pelo Ditec	Em até 60 dias após a entrega de toda a documentação.
Divulgação do resultado	Em até 15 dias após análise pela Ditec.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES



Diretoria de Tecnologia e Inovação – DITEC
 Coordenação Geral de Inovação e Tecnologia - CGINT
 Incubadora de Projetos Tecnológicos do Inmetro / Parque Tecnológico de Inmetro - PTI
 Endereço: Nossa Senhora das Graças, nº 50, Xerém, Duque de Caxias - RJ CEP: 25.250-020 - Brasil
 Telefones: (0XX) 21 2679-9478 – (0XX) 21 2679-9519 - Fax: (0XX) 21 2679-9518
 E-mail: incubadora@inmetro.gov.br

5.1- Integram o presente edital, como partes indissociáveis:

- a) ANEXO I (Acordo de Cooperação Técnica);
- b) ANEXO II (Contrato);
- c) ANEXO III (Instrumento de Cooperação para a proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual).

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas deverão constar de envelope específico, devidamente identificado com o nome do proponente, ser apresentadas em 1 (uma) via digitadas, com suas folhas numeradas em ordem seqüencial, rubricadas e assinadas pelo representante legal e técnicos da proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e conter, além de outras informações de livre disposição, "**Carta Consulta**".

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

7.1- Os interessados deverão apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

7.1.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- f) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Certidão Negativa de Débito - CND);



i) prova de situação regular perante o FGTS (Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF);

j) prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do setor Público Federal- (CADIN).

7.2- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por um dos membros da Comissão, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou extratos via internet;

7.3- A apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer órgão da Administração Pública, dispensará o empreendimento constituído da apresentação da documentação referente à alínea “a” dos subitens 7.1.1 e 7.1.2.;

7.4- Não poderão participar do processo, empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

7.5- Empresas suspensas de licitar ou impedidas com o Inmetro.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento das propostas será efetuado pela Diretoria de Inovação e Tecnologia que emitirá parecer final sob a aceitação do projeto.

8.2 - A classificação será efetuada pela avaliação das seguintes características:

- a) grau de inovação tecnológica
- b) viabilidade técnica
- c) interesse social-econômico

8.3 – Com a finalidade de proceder a avaliação das propostas apresentadas, a DITEC poderá buscar assessoria *ad hoc*, especializada, junto à profissionais de Instituições de Ensino e Pesquisa de reconhecida competência técnico-científica e de profissionais de notória especialização.

8.4 - Durante o julgamento das propostas, poderá a DITEC solicitar informações complementares da licitante para melhor compreensão dos termos das propostas;

8.5 - Serão sumariamente desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital;

8.6 - O resultado da seleção será divulgado na página do Inmetro na internet “www.inmetro.gov.br/incubadora”, no Diário Oficial da União e por e-mail aos selecionados.



CLÁUSULA NONA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida ao Diretor de Inovação e Tecnologia.

CLÁUSULA DEZ – DOS TERMOS CONTRATUAIS

10.1 - Após análise e aceitação da proposta os proponentes que tiverem seus projetos selecionados deverão firmar instrumentos contratuais com o Inmetro;

10.2 - A recusa injustificada em assinar os Instrumentos Contratuais caracteriza descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se o proponente à perda da classificação do empreendimento;

CLÁUSULA ONZE - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 - Qualquer direito relativo à propriedade intelectual, mormente sobre invenção, modelo de utilidade, obtenção de novas variedades ou espécies vegetais e animais, obtenção de processos ou produtos gerados em decorrência da execução de Projeto de P&D, em parceria com as empresas incubadas na condição de beneficiárias de tecnologia desenvolvida e disponibilizada para incubação, será negociado por ocasião da assinatura do instrumento de cooperação específico de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia e/ou de transferência de *know how*.

CLÁUSULA DOZE - DO SIGILO

12.1 O Inmetro, especialmente, todos os servidores envolvidos no processo seletivo e nos serviços da Incubadora obrigam-se a manter absoluto sigilo durante e após o término do processo seletivo deste Edital de Seleção, e durante e após o período de residência na Incubadora, sobre quaisquer informações técnicas pertinentes às propostas apresentadas pelos candidatos, sendo expressamente vedada a sua transferência a terceiros a qualquer título.

CLÁUSULA TREZE – DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA INCUBADORA

13.1 Para execução dos projetos serão oferecidos:

a) Espaço físico dividido em módulos em prédio próprio situado no campus laboratorial do Inmetro, dentro das disponibilidades existentes no momento;

13.2 Dos serviços disponibilizados de uso compartilhado:

b) Uma sala de reunião;

c) Uma sala de treinamento;

d) Uma biblioteca de assuntos empresariais e de gestão de projetos nas instalações da Incubadora e uma biblioteca de assuntos técnicos do Inmetro;



- e) Uma copa;
- f) Banheiros feminino e masculino;
- g) Estacionamento;
- h) Serviço de recepção;
- i) Serviço de limpeza;
- j) Serviço de telefonia interna;
- k) Serviço de fax;
- l) Serviço de reprografia;
- n) Serviço de segurança;
- o) Acesso à Rede Mundial de Computadores, como definido nas normas internas do Inmetro;
- p) Disponibilidade de solicitação de serviços das oficinas mecânicas e laboratórios;
- q) Suporte tecnológico dos laboratórios e técnicos do Inmetro, compatíveis com o projeto e obedecendo a disponibilidade dos mesmos;

CLÁUSULA QUATORZE- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Ao apresentar a proposta, fica subentendido que o proponente aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

14.2 – O Inmetro não se responsabiliza por documentação e proposta que, enviadas por via postal, não chegarem até a data e horário aprazados.

14.3 - O Presidente do Inmetro poderá revogar o Edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.4 - A Diretoria de Inovação e Tecnologia é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5 - A assinatura dos instrumentos de que trata o item “13.1”, fica condicionada a situação de regularidade da pessoa física ou jurídica no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei 10.522, de 19/07/2002, assim como perante a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Seguridade Social (INSS).

14.6 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Ditec, e, em casos de análise técnica, em consulta ao Comitê misto, quando for o caso.



14.7 - A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inmetro, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.8 Os interessados poderão obter maiores informações na Incubadora de Projetos Tecnológicos do Inmetro, Avenida Nossa Senhora das Graças, 50, Prédio 32, CEP: 25.250-020, Distrito Industrial de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, fone operadora XX (21) 2679 9478 / 21679 9519 / 2679 9830, no horário de 8h00 às 16h30 horas ou no site www.inmetro.gov.br/incubadora ou por e-mail incubadora@inmetro.gov.br

João Alziro Herz da Jornada
Presidente do INMETRO





Contrato Inmetro n.º

Contrato que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro e a -----com o objetivo de promover o desenvolvimento de empreendimento tecnológico e o ressarcimento de custos para a Incubadora de Projetos Tecnológicos do Inmetro.

O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede legal em Brasília, Distrito Federal, administrativas na Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Santa Alexandrina, n.º 416, Bairro do Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.662.270/0003-20, doravante denominado **INMETRO** ou Contratado, neste ato representado por seu Presidente, -----, nomeado pela Portaria n.º-----, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de - --- de -----de 2xxx, inscrito no CPF sob o n.º-----, secundado por seu Diretor de Inovação e Tecnologia, -----, nomeado pela Portaria n.º-----, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. De --- de ----- de 2xxxx, inscrito no CPF sob o n.º -----; e do outro lado a -----, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua ----- n.º xx, Bairro -----, Município de -----, Estado -----, inscrita no CNPJ sob o n.º designada doravante Contratante, neste ato representada por seu, -----, brasileiro, -----, empresário, portador do CPF n.º e da Cédula de Identidade n.º, expedida, firmam o presente Contrato visando o desenvolvimento de empreendimento tecnológico na Incubadora de Projetos Tecnológico do INMETRO, de acordo com o "EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01, de 2008", publicado no D.O.U em 7 de julho de 2008, na forma das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 - O presente contrato tem por finalidade regular as relações entre as partes contratantes para a ambiência de tecnologia e o desenvolvimento de projetos de acordo com o documento Proposta de Projeto para Desenvolvimento de: -----, aprovado pela Ditec, assim como, o ressarcimento de custos para a Incubadora de Projetos Tecnológicos do Inmetro.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do Inmetro

2.1 - São obrigações do Inmetro:

- a) - Permitir, durante o período de incubação a utilização do espaço físico na área de sua propriedade situada na Av. Nossa Senhora das Graças, 50, Xerém, Duque de Caxias, RJ, no Prédio n.º 32 – Incubadora de Projetos Tecnológico, módulo n.º e infra-estrutura básica de desenvolvimento, envolvendo espaço físico de uso compartilhado (sala de reunião, copa, banheiros, biblioteca, estacionamento) e serviços de recepção, limpeza, malote, internet, telefonia interna; energia, transporte limitado a duas vagas em coletivos disponibilizados pelo Inmetro;
- b) - Permitir, quando necessário, de acordo com a disponibilidade e durante o período de incubação do projeto, a utilização, compartilhada, de área externa, com aproximadamente 600m², localizada atrás do prédio 32 Bloco 1, da Incubadora, para o estacionamento de containeres ou outros equipamentos necessários ao desenvolvimento do projeto, conforme especificado na Proposta de Projeto da empresa -----.
- c) - Zelar pelo sigilo das informações que estejam sob sua guarda, por força do desenvolvimento dos projetos;

d) - Acompanhar, assessorar, incentivar e auditar o desenvolvimento do empreendimento com base na proposta aprovada no processo de seleção.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da empresa incubada

3.1 - São obrigações da Incubada:

- a) Desenvolver o projeto de acordo com o documento Proposta de Projeto para Desenvolvimento de: -----, aprovado pela Ditec;
- b) Não desenvolver atividades poluentes que venham a prejudicar os demais ocupantes dos módulos da Incubadora de Projetos Tecnológico do INMETRO ou suas instalações ou equipamentos;
- c) Cumprir todos os requisitos exigidos pelos órgãos governamentais para o exercício das atividades propostas;
- d) Responsabilizar-se pelo eventual pagamento de todos os acertos e despesas decorrentes de salários, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros relacionados com o pessoal necessário à execução de suas atividades, observando-se "in caso" o que o respeito dispuser o presente instrumento;
- e) O gerente do projeto (qualquer que seja a denominação) que, independentemente de outros deveres e responsabilidades, deve ter atribuições definidas para que o projeto seja implementado de forma adequada, a atingir o seu objetivo definido;
- f) O gerente do projeto deve encaminhar trimestralmente, um relatório de acompanhamento do desenvolvimento do projeto, bem como em relação à participação dos técnicos do Inmetro, a partir do momento de sua aprovação e publicação no D.O.U.;
- g) Recolher ao Inmetro até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido o valor referente à taxa de administração, relativa à utilização dos módulos e serviços disponibilizados, operacionalização, manutenção das instalações e dos serviços comuns, a serem apurados na forma da cláusula sexta;
- h) Manter em dia as obrigações fiscais, atender a todas as exigências das autoridades em relação ao ramo de sua atividade e as normas impostas pela legislação trabalhista, previdenciária e de saúde pública;
- i) Se responsabilizar por qualquer prejuízo ou dano causado ao Inmetro ou a terceiros, em decorrência da atuação de seus empregados e prepostos, devendo ainda, ser afastado, de imediato, qualquer empregado cuja presença seja considerada como inconveniente pelo Inmetro, sem que daí decorra para o Inmetro qualquer obrigação de ressarcimento;
- j) Realizar as benfeitorias que julgar necessárias no módulo que estiver utilizando, com aprovação formal da Coordenação da Incubadora, não cabendo ao término do contrato, qualquer indenização ou ressarcimento, passando as mesmas a integrar o patrimônio do Inmetro;
- k) Observar as normas do Inmetro, que é parte integrante deste contrato.
- l) Fica a empresa ----- responsável pela retirada dos equipamentos, móveis, ferramentas, peças de divulgação, containeres, assim como a entrega do modulo ser efetuada imediatamente ao encerramento do contrato.

Cláusula Quarta – Dos Projetos

4.1 - O projeto de empreendimento denominado Proposta de Projeto para Desenvolvimento de: -----, de base tecnológica aprovado pela Ditec no processo de seleção é parte integrante deste instrumento.



(Fls. 03 do Contrato n.º _____ / 2009)

4.2 - É de competência da Diretoria de Inovação e Tecnologia - Ditec a aprovação do projeto e a alteração do cronograma de desenvolvimento aprovado originalmente.

4.3 - A execução dos projetos será acompanhada pela Coordenação indicada pelos Contratantes, através de relatório trimestral de desenvolvimento do Projeto que comprovem o seu desenvolvimento, a partir da data de publicação no D.O.U.

Cláusula Quinta – Da Vigência

5.1 - O presente contrato terá duração de até 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por no máximo até 01 (um) ano.

5.2 - Durante o período de vigência, este Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo e rescindido, por qualquer das partes que o firmam.

5.3 – A desocupação do módulo deverá ser efetuada imediatamente ao encerramento do contrato.

Cláusula Sexta – Dos Custos Básicos

6.1 - A incubada recolherá o valor inicial mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a favor da União referentes à utilização do espaço físico na área de sua propriedade situada na Av. Nossa Senhora das Graças, 50, Xerém, Duque de Caxias, RJ, no Prédio n.º 32, Incubadora de Projetos Tecnológicos, módulo n.º, reajustado em 10 por cento(10%) a cada ano, afora custos referentes ao uso de telefone, serviços de reprografia, utilização de laboratórios e oficinas e quaisquer outros serviços oferecidos pela Incubadora previstos neste contrato, que serão integrados e recolhidos ao Inmetro.

6.2 - O não recolhimento mensal dos valores apurados como custos básicos implicará na correção da dívida pelo IPCA-E, bem como no acréscimo dos juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o débito.

6.3 - O recolhimento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU.

6.4 Caso alguns dos índices adotados no presente contrato sejam extintos, será adotado o substituto indicado pelo Governo Federal, ou ainda, na ausência deste, outro a ser acordado formalmente entre as partes.

Cláusula Sétima – Dos Termos Aditivos

7.1 - Ao presente Contrato poderá ser celebrado Termo Aditivo para alteração da especificação do projeto e de suas cláusulas e condições.

Cláusula Oitava – Das Responsabilidades das Partes

8.1 - A execução do contrato não acarretará qualquer responsabilidade por parte do Inmetro quanto à contratação de pessoal para o desenvolvimento dos projetos ou funcionamento do empreendimento.

Cláusula Nona – Da Resilição / Rescisão

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, mediante comunicação formal, acompanhada de exposição de motivos, remetida à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 - Haverá rescisão imediata do contrato em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, especialmente na hipótese de atraso, por 3 (três) meses consecutivos, do recolhimento da taxa mensal.

9.3 - Havendo rescisão antecipada do contrato, e desde que haja interesse público preponderante sobre o projeto, poderá a incubada, mediante justificativa apresentada pelo Inmetro, repassar a este toda a documentação técnica relativa ao projeto iniciado e não concluído, passando o mesmo à propriedade do Inmetro.



9.4 - Em qualquer hipótese de rescisão ou no término do projeto deverá a incubada proceder a imediata desocupação do módulo da Incubadora e também efetuar a retirada dos equipamentos, móveis, ferramentas, peças de divulgação e containers utilizados das áreas do Inmetro.

9.5 - A incubada poderá se desligar da Incubadora de Projetos Tecnológicos do Inmetro, cessando as obrigações referentes à ocupação de módulos e a utilização de serviços e equipamentos, salvo na hipótese de ter sido apoiada por entidades de fomento, através da Incubadora de Projetos Tecnológicos, caso em que deverá, obrigatoriamente, dar continuidade ao desenvolvimento do projeto aprovado, bem como dos direitos e obrigações a ele inerentes.

Cláusula Dez – Das Vedações

É vedada a Incubada:

- a) - Alienar, ceder, emprestar, transferir ou locar, total ou parcialmente a área objeto desta Permissão;
- b) - Promover quaisquer modificações ou transformações na área da Incubadora sem a prévia e expressa autorização do Inmetro e ou Incubadora. Caso seja outorgada tal autorização, esta será condicionada, desde logo, ao fato de que, fica a exclusivo critério do Inmetro e ou Incubadora a exigência da obrigatoriedade do CONTRATANTE em restituir a área permitida nas mesmas condições em que a recebeu, quando finda, revogada ou rescindida a presente Permissão;
- c) - Praticar ou permitir o exercício de atividade diferente da aprovada;
- d) - Realizar qualquer propaganda eleitoral no módulo objeto da presente permissão.

Cláusula Onze – Das Disposições Gerais

11.1 - Poderá a incubada, de comum acordo com o Inmetro, participar direta ou indiretamente de feiras, seminários, simpósios, congressos ou qualquer outra atividade de divulgação e marketing que o Inmetro – Incubadora de Projetos Tecnológicos promova e participe como convidado, com o objetivo de divulgar os empreendimentos e a Incubadora.

Cláusula Doze – Da Gerência

12.1 - Fica desde já nomeado o Coordenador Geral Inovação Tecnológica do Inmetro como gerente do presente contrato, devendo designar o seu co-gerente.

Cláusula Treze – Da Publicação

13.1 - O presente contrato será publicado no Diário Oficial da União a expensas do Inmetro, dentro do prazo legal.

Cláusula Quatorze – Da Denúncia e da Resilição

14.1 - O presente Contrato poderá ser resiliado por vontade mútua dos Contratantes, ou denunciado por qualquer deles, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados todos os compromissos assumidos entre eles.

14.2 - Nos casos de Denúncia ou de Resilição, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento de Contrato, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere aos direitos de propriedade e/ou autorais, aos trabalhos em andamento bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações, colocadas à disposição dos Contratantes.

Cláusula Quinze - Das Considerações Gerais

15.1 - Quaisquer alterações ou complementações deste instrumento somente serão válidas se constantes de documento escrito, devidamente identificado como tal, assinado por todos os Contratantes, nas pessoas de seus legítimos representantes.



15.2 - Quaisquer comunicações relativas a este instrumento serão consideradas como efetivadas, se enviadas por cartas ou ofícios, mediante protocolo. As comunicações poderão ser remetidas por fax, devendo ser posteriormente encaminhados os respectivos originais, hipótese em que eventuais prazos serão contados a partir da protocolização dos originais.

15.3 - Os Contratantes se obrigam a não transferir a terceiros os direitos e obrigações que lhes foram atribuídos neste Contrato, mesmo que esses sejam seus associados, agentes, exceto se autorizado previamente e por escrito pelos outros Contratantes.

15.4 - Este Contrato obrigará os Contratantes e seus respectivos sucessores ou cessionários, aos termos do Código Civil vigente.

Cláusula Dezesseis – Do Foro

16.1 - O Foro competente para dirimir litígios oriundos deste contrato, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Duque de Caxias, de _____ de 20xx.

Presidente do INMETRO

Diretor

Diretor de Inovação e Tecnologia

Diretor

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





Acordo Inmetro n.º

Acordo de Cooperação Técnica que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro e a _____, conforme Proposta de Projeto para Desenvolvimento de: _____, a ser desenvolvido junto a Incubadora de Projetos Tecnológico do Inmetro.

O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – **INMETRO**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede legal em Brasília, Distrito Federal, e com unidades técnico-administrativas na Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Santa Alexandrina, n.º 416, Bairro do Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.662.270/0003-20, doravante denominado **INMETRO**, neste ato representado por seu Presidente, _____, nomeado pela Portaria nº _____, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. De ----- de ----- de -----, inscrito no CPF sob o n.º -----, secundado por seu Diretor de Inovação e Tecnologia, _____, nomeado pela Portaria nº -----, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. De ---- de ----- de -----, inscrito no CPF sob o n.º -----; e do outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na (endereço), Bairro-----, Município -----, Estado -----, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0000-00, designada doravante **INCUBADA**, neste ato representada por seu _____, _____ (nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), portador do CPF n.º ----- e da Cédula de Identidade n.º -----, expedida pela -----, firmam o presente Acordo visando o desenvolvimento de empreendimento tecnológico na Incubadora de Projetos Tecnológico do **INMETRO**, de acordo com o “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO” nº 01/2008, publicado no D.O.U em 7 de julho de 2008, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo:

- a) Estabelecer as bases para a cooperação técnica, científica e de apoio à pesquisa e desenvolvimento tecnológico e/ou confecção de protótipo de produto, entre o **INMETRO** e _____, respeitando as legislações específicas de cada Partícipe e que regulem a matéria, nas seguintes atividades: promoção e intercâmbio de técnicos para a obtenção dos objetivos, intercâmbio de informações técnicas e científicas para o desenvolvimento de tecnologias, normalização técnica, apoio ao desenvolvimento de projetos, aprovação de modelo, treinamento de pessoal, e apoio técnico especialmente no campo da metrologia relacionada a medição de vazão, pressão, força, metrologia acústica e vibração, metrologia elétrica, química, metrologia em dinâmica dos fluidos, capacitância e indutância, massa e metrologia dimensional, conforme Proposta de Projeto de Desenvolvimento de:-----, aprovado pela Ditec.



1.2 - Entende-se como Cooperação Técnica Científica e de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e/ou confecção de protótipo de produto:

- a) O desenvolvimento em conjunto de técnicas e/ou métodos que se sejam necessárias a execução da Proposta do Projeto apresentada;
- b) Avaliação em conjunto de normas e/ou regulamentos técnicos pertinentes a execução da Proposta de Projeto apresentada;
- c) Realização de ensaios, medições e análises em conjunto;
- d) A utilização conjunta de laboratórios do Inmetro e dos laboratórios da empresa incubada; e
- e) A supervisão de ações pela coordenação da Incubadora e registro junto ao relatório de acompanhamento da empresa incubada.

1.3 Entende-se por promoção e intercâmbio de técnicos para a obtenção dos objetivos:

- a) Os recursos humanos dos Partícipes, envolvidos no desenvolvimento das tecnologias, que venham a colaborar para a obtenção dos objetivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS POLÍTICAS E FINALIDADES

2.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com base nas seguintes políticas e finalidades:

2.1.1 - Interesse dos Partícipes na cooperação recíproca para o desenvolvimento de ações e/ou projetos conjuntos, visando produzir resultados nas áreas de interesse do Inmetro, assim entendido os esforços e as atividades conjuntas que impliquem na utilização de recursos humanos já existentes, ou que devam ser implementados em razão de projetos específicos.

2.2 - Interesse na utilização compartilhada de recursos materiais e humanos, viabilizando ações ou projetos para o desenvolvimento tecnológico e/ou confecção de protótipo de produto de interesse comum.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

3.1 - Ambos os Convenentes:

- a) Promover o intercâmbio de técnicos e pesquisadores para o desenvolvimento da tecnologia e/ou confecção de protótipo de produto;
- b) Promover a realização em colaboração de pesquisas aplicadas de interesse mútuo;
- c) Colocar à disposição suas instalações e dependências para execução de trabalhos e projetos em conjunto, coordenados mutuamente pelo Inmetro e pela empresa incubada;
- d) Envidar todos os esforços, de qualquer natureza ou espécie, para que o empreendimento pretendido obtenha seu grau máximo de eficiência, sucesso e rentabilidade, realizando todos os preparativos, medidas e providências a tal fim necessário; e



- e) Prover serviços de informação.

3.2 - Compete ao Inmetro:

- a) Manter na Incubadora equipe facilitadora que coordene as relações da empresa incubada, com as demais áreas do Inmetro;
- b) Realizar medições, ensaios, análises e soluções de engenharia, para fins de desenvolvimento da Proposta de Projeto aprovada pela Ditec, sendo eximido o Inmetro da responsabilidade da não obtenção de êxito do objeto proposto após a conclusão dos trabalhos;
- c) Disponibilizar recursos humanos qualificados com *know-how* que viabilize as ações para o desenvolvimento do Projeto; e
- d) Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das ações previstas na Proposta de Projeto, aprovado pela Ditec.

3.3 – Compete a empresa incubada:

- a) Disponibilizar recursos humanos qualificados com *know-how* que viabilize as ações para o desenvolvimento do Projeto;
- b) Disponibilizar recursos financeiros e materiais para todo o ciclo de desenvolvimento do Projeto;
- c) Desenvolver as ações previstas na Proposta de Projeto, aprovado pela Ditec;
- d) Não desenvolver atividades poluentes que venham a prejudicar os demais ocupantes dos módulos da Incubadora de Projetos Tecnológico do INMETRO ou suas instalações ou equipamentos;
- e) Encaminhar trimestralmente, um relatório de acompanhamento do desenvolvimento do projeto, bem como em relação à participação dos técnicos do Inmetro, a partir do momento de sua aprovação e publicação no D.O.U.;
- f) Se responsabilizar por qualquer prejuízo ou dano causado ao Inmetro ou a terceiros, em decorrência da atuação de seus empregados e prepostos, afastando de imediato, qualquer empregado cuja presença seja considerada como inconveniente pelo Inmetro;
- g) Observar as normas contidas no Regimento Interno da Incubadora de Projetos Tecnológico do Inmetro; e
- h) Retirar os equipamentos, móveis, ferramentas, peças de divulgação, containeres e entregar o módulo da incubadora ao Inmetro, em até 30 (dias) corridos, contados do encerramento do Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO



4.1 - As atividades de que trata o objeto do presente Acordo de Cooperação serão exercidas pelo Inmetro, no âmbito da Diretoria de Inovação e Tecnologia – Ditec, não devendo ser excluída nenhuma outra Diretoria, desde que correlata às bases deste Acordo de Cooperação.

4.2 - As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação estão descritas na Proposta de Projeto, parte integrante deste Instrumento.

4.3 – Na hipótese de ser habilitado um projeto de longa duração, com conclusão de etapas por subprojetos, será permitida, se de mútuo interesse dos Partícipes, a comercialização dos serviços após a conclusão de cada etapa.

4.4 - O Acordo poderá sofrer alterações através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

5.1 - Cada Partícipe designará um coordenador que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, em conformidade com a respectiva Proposta de Projeto.

5.2 - Competirá, ainda, aos referidos coordenadores tomar as providências cabíveis, visando à solução dos eventuais problemas de ordens técnicas, administrativas e financeiras que surgirem no decorrer do desenvolvimento do projeto, observadas as normas vigentes de cada instituição e, quando for o caso, encaminhamento da pendência à autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica é de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por no máximo até 01 (um) ano.

6.2 – Este Instrumento poderá ser encerrado a qualquer momento, mediante acordo entre os Partícipes, ou ainda por decisão do Inmetro, nos casos de atraso não justificado ou com justificativa não aceita por mais de 6 (seis) meses em relação ao cronograma do Projeto ou por inadimplência consecutiva de 03 (três) meses do recolhimento da taxa mensal.

6.2 – Na hipótese de ser encerrado o presente Instrumento antes do prazo fixado no subitem 6.1 e mediante acordo dos Partícipes, deverá haver uma notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 - Os Partícipes se obrigam a manter absoluto sigilo durante a vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento de sua vigência

7.2 - Os Partícipes comprometem-se a divulgar a todo o pessoal envolvido nas atividades de que trata o presente Acordo, qualquer que seja o vínculo existente, as condições de sigilo ora estabelecidas, obrigando-os à observância dos termos desta cláusula.

7.3 - Excetuam-se das disposições desta cláusula as informações que:



7.3.1 - Comprovadamente estiverem, ou que vierem a se tornar de domínio público sem a participação direta ou indireta dos Partícipes deste Acordo ou, ainda, estiverem contidas em documentos de patentes, literatura técnica e outros documentos de acesso público veiculados em qualquer país;

7.3.2 - Já estejam na posse dos Partícipes ;

7.3.3 - Tornarem-se disponíveis ao público sem a participação direta ou indireta dos Partícipes;

7.3.4 - Comprovadamente tenham sido recebidas de terceiros por um dos Partícipes, com liberdade para delas dispor; e

7.3.5 - Sejam solicitados pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou outras autoridades competentes, em processo judicial ou administrativo.

7.4 - Publicações de artigos, obras e comunicações científicas, relativas ao Projeto, poderão ser realizadas depois de submetidas à apreciação dos Partícipes, que deverão pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de envio da cópia da minuta do texto a ser publicado.

7.4.1 - Os Partícipes deverão cuidar para que tais publicações não firam os direitos de propriedade intelectual potencial ou adquirido no âmbito deste Acordo e para que sejam obedecidas as condições de sigilo e licenciamento constantes deste instrumento.

7.5 - Para regular o uso das informações confidenciais trocadas entre os Partícipes durante a realização das atividades previstas na Proposta de Projeto e prover a sua necessária e adequada proteção, os servidores do Inmetro e os funcionários de outras possíveis empresas conveniadas, assim como pesquisadores, colaboradores eventuais, estagiários e bolsistas, de ambas as Instituições, devem firmar termo individual de responsabilidade e confidencialidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

8.1 - A criação realizada no decorrer de uma pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, bem como quaisquer resultados provenientes dessas atividades, que sejam passíveis de proteção deve ter sua propriedade atribuída entre os Partícipes, em conformidade com o estabelecido no Instrumento de Cooperação dos Direitos de Propriedade Intelectual e de acordo com a Lei da Inovação n.º 10.973 de 02 de dezembro de 2004.

8.2 - Será firmado entre os Partícipes, instrumento de Cooperação dos Direitos de Propriedade Intelectual resultantes do Projeto Denominado: -----.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Quaisquer alterações aos termos do presente Instrumento serão efetivadas mediante celebração de Termos Aditivos que passarão a integrar o presente Acordo de Cooperação.

9.2 - Os Planos de Atividades integrantes deste Acordo de Cooperação poderão ser reformulados independentemente de Termo Aditivo, mediante troca de correspondência entre os Partícipes, vedada a mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO



(Fls. 06 do Acordo n.º _____2009)

10.1 – O extrato do presente Acordo será publicado a expensas do Inmetro, no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 - O Foro competente para dirimir litígios oriundos deste Acordo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, renunciando os Partícipes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem acordados, os Partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 02 vias de igual teor e para os mesmos efeitos jurídicos, juntamente com as testemunhas.

Duque de Caxias, de de 2009.

Presidente do INMETRO

Diretor

Diretor de Inovação e Tecnologia

Diretor

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL Nº.

Instrumento de Cooperação para a Proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual resultantes do Projeto:-----, que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, e -----

O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede legal em Brasília, Distrito Federal, e com unidades técnico-administrativas na Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Santa Alexandrina, n.º 416, Bairro do Rio Comprido, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.662.270/0003-20, doravante denominado **INMETRO**, neste ato representado por seu Presidente, -----, nomeado pela Portaria nº -----, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de ----- de ---- de 20xx, inscrito no CPF sob o n.º -----, e por seu seu Diretor de Inovação e Tecnologia, -----, nomeado pela Portaria nº -----, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de ----- de ---- de 20xx, inscrito no CPF sob o n.º -----; e do outro lado, -----, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua ----- nº xx, Bairro -----, Município de -----, Estado -----, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, designada doravante ----- ou Partícipe, neste ato representada por seu ----,(nacionalidade), -----, portador do CPF n.º ----- e da Cédula de Identidade n.º -----, expedida ---- -, , firmam o presente Instrumento, visando o desenvolvimento de empreendimento tecnológico na Incubadora de Projetos Tecnológico do INMETRO, de acordo com o “Edital de Chamamento Público nº 001/2008, publicado no DOU no D.O.U em 7 de julho de 2008, na forma das cláusulas seguintes:

Considerando que:

- a) O desenvolvimento do Projeto envolveu e envolverá diversas atividades a serem realizadas pelos Partícipes, podendo estes, inclusive, ter ensejo a um ou mais produtos ou processos passíveis de obtenção da proteção legal, no âmbito da propriedade intelectual;
- b) A necessidade de definir direito(s) de propriedade intelectual resultante(s) da conjugação de esforços intelectuais e de recursos materiais aplicados ao desenvolvimento do Projeto, cujo resultado é determinado, porém condicionado a riscos tecnológicos inerentes a projetos de inovação;



(Fls. 2 do Instrumento de Proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual)

- c) Os Partícipes deverão designar os coordenadores que ficarão diretamente responsáveis pelo gerenciamento e acompanhamento das atividades previstas neste Instrumento de Cooperação para a Proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual;
- d) Os coordenadores supramencionados tomarão as providências cabíveis, visando à solução de eventuais problemas de ordem técnica, que surgirem no decorrer do desenvolvimento do Projeto, observadas as normas vigentes de cada instituição;
- e) Os coordenadores supramencionados, nos casos de eventuais problemas administrativos e/ou financeiros, encaminharão tais pendências à autoridade competente de cada instituição, resolvem firmar o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas, condições e definições que se seguem e pelos dispositivos legais pertinentes.

Resolvem os Partícipes firmar o presente Instrumento, que se regerá pelas cláusulas, condições e definições que se seguem, com sujeição, no que couber, aos ditames da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Instrução Normativa da STN n.º 1, de 15 de janeiro de 1997, da Lei da Inovação n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, do decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, e da Lei da Propriedade Industrial n.º 9.279, de 14 de maio de 1996.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento de Cooperação para a Proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual tem por objeto regulamentar os direitos de propriedade intelectual inerentes ao desenvolvimento do Projeto, bem como as respectivas obrigações de cada um dos Partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Ficam convencionadas as seguintes definições para todos os efeitos e para a interpretação do presente Instrumento:

Projeto: Compreende, as atividades relacionadas ao -----

Proteção Intelectual: Documento que se refere a pedido de patente de invenção ou de modelo de utilidade e subsequente carta-patente, referentes a produtos ou processos desenvolvidos no curso do Projeto, podendo designar também documentação relativa a registro de marca, desenho industrial, software ou qualquer outra modalidade de proteção relativa a direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCÍPIOS

3.1 As atividades desenvolvidas pelos Partícipes durante este Instrumento serão baseados nos seguintes princípios:

- a) Benefício mútuo, baseado no equilíbrio das vantagens;
- b) Acesso recíproco às atividades de desenvolvimento tecnológico;
- c) Proteção adequada dos direitos de propriedade intelectual.



CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 Caso resultarem, da execução conjunta do presente Projeto, quaisquer criações, melhoramentos ou aperfeiçoamentos, que forem objeto de Proteção Intelectual no Brasil ou no exterior, ficará estabelecido o seguinte:

4.1.1 Os direitos e obrigações relativos à Proteção Intelectual serão atribuídos ao **Inmetro** e a -----, em regime de co-titularidade em proporções a serem acordadas pelos Participes em Termo Aditivo a este instrumento.

4.1.2 As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co-propriedade junto a estes órgãos, serão divididas, em proporções a serem acordadas pelos Participes em Termo Aditivo a este instrumento.

4.1.3 Os depósitos relativos à Proteção Intelectual perante os órgãos competentes, especialmente no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI poderão ser estendidos a outros países, de acordo com a vontade dos Participes, respeitados os prazos legais e o disposto na cláusula oitava deste Instrumento.

4.1.3.1 No caso de depósito de pedido de patente, e no prazo máximo de 6 (seis) meses da data do primeiro depósito de patente (prioridade unionista), os Participes decidirão, de comum acordo pela Proteção Intelectual em outros países, seja diretamente em cada país designado ou via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes – PCT, incluindo busca e exame preliminar internacional, ficando desde já acordado que as despesas e serviços – incluindo taxas internacionais - serão rateadas em proporções a serem acordadas pelos participes em Termo Aditivo a este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ABANDONO

5.1 Os depósitos de documentos relativos à Proteção Intelectual, para processos depositados no Brasil ou no exterior, poderão ser abandonados, por qualquer dos Participes, a qualquer tempo, ficando estabelecido que a decisão de abandono da proteção intelectual também diz respeito aos efeitos produzidos por eventual cessão de direitos ou contratos de transferência de tecnologia, situação em que o Participe que abandona concorda em desistir dos direitos relativos a “royalties” ou quaisquer outros ganhos financeiros oriundos da proteção intelectual, a partir do ato da desistência formalmente documentado. O abandono da Proteção Intelectual será permitido desde que o respectivo pedido de patente ou carta-patente, ou documento equivalente no âmbito da propriedade industrial, não esteja submetido a processo administrativo no INPI ou instituição equivalente no exterior, ou ainda na justiça comum em qualquer âmbito, situação em que o Contratante deverá aguardar a conclusão do processo.

5.2 O Participe que abandonar a Proteção Intelectual, o fará para o conjunto de territórios, para os quais foi requerida tal Proteção, sendo vetado o abandono parcial, ou seja, permanecer como co-titular em apenas alguns territórios.

5.3 O Participe interessado no abandono deverá comunicar, formalmente e por escrito, a sua decisão ao outro Participe com antecedência mínima de 3 (três) meses.

5.4 O **Inmetro**, caso venha a abandonar a Proteção Intelectual, deverá justificar seu ato, por escrito, e encaminhar este documento à Procuradoria Federal para análise e chancela.

CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DA COTA DE TITULARIDADE

6.1 No caso de obtenção da Proteção Intelectual e durante a sua vigência, caso qualquer dos Partícipes deseje negociar a sua cota da titularidade, poderá fazê-lo, obrigando-se, contudo, a oferecê-la previamente ao outro, dando-lhe o direito de preferência de compra em igualdade de condições com terceiros. Ocorrendo esta hipótese, o Partícipe consultado terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da comunicação, para manifestação formal da proposta. Decorridos 60 (sessenta) dias, sem qualquer manifestação do Partícipe consultado, o ofertante poderá vendê-la a terceiros, mas nunca por preço inferior e condições diferentes daquelas constantes da proposta oferecida ao co-proprietário.

6.2 O Inmetro, caso venha a negociar a sua cota de titularidade, deverá justificar esta venda, por escrito e, encaminhar tal documento à Procuradoria Federal para análise e chancela.

6.3 Os Partícipes reservam para si, na forma da legislação vigente, os direitos de autoria dos projetos, metodologias, desenhos, relatórios técnicos, especificações técnicas, manuais e outros documentos por elas elaborados em decorrência do objeto deste Projeto, os quais não poderão ser alterados sem as suas prévias e formais autorizações.

6.4 A disponibilização de informações e dados técnicos para a realização dos trabalhos previstos neste Instrumento não implica em cessão de licença de um Partícipe ao outro para sua livre utilização, nem mesmo em transferência de propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Os Partícipes obrigam-se a:

7.1.1 Realizar a Proteção Intelectual, desde o depósito de pedidos de patente e todos os atos necessários para obtenção e defesa dos direitos de Proteção Intelectual, nos países de interesse, seja por intermédio do fornecimento de todos os dados técnicos necessários, assim como pelas suas assinaturas e de seus empregados, agentes e pesquisadores, em qualquer documento, para preenchimento de formalidades legais, tais como autorizações, declarações e formulários;

7.1.2 Assegurar que os profissionais envolvidos no desenvolvimento do Projeto – -----, e das atividades relacionadas, sejam previamente informados sobre as condições contratuais, de forma a assegurar que os direitos advindos da titularidade ou da exploração da Proteção Intelectual, ou dos conhecimentos obtidos, não sejam contestados pelos mesmos;

7.1.3 Comunicar imediatamente um ao outro sobre quaisquer atos que, levados ao seu conhecimento, possam representar infrações à Proteção Intelectual, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações necessárias para a condução de eventuais ações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO DEPÓSITO DO PEDIDO DE PATENTE NO BRASIL

8.1 Os Partícipes envidarão esforços para a proteção dos direitos de propriedade intelectual, ficando desde já estabelecido que caberá ao **Inmetro** a obrigação de providenciar a contratação de escritório especializado em Propriedade Intelectual para as providencias necessárias para redação do pedido de patente, incluindo busca de anterioridade, ou Proteção Intelectual equivalente, em que as respectivas despesas, serão quitadas com recursos oriundos dos Partícipes em proporção a serem acertadas pelos Partícipes em Termo Aditivo a este Instrumento.

(Fls. 5 do Instrumento de Proteção dos Direitos de Propriedade Intelectual)

8.2 Caberá ao **Inmetro** providenciar o depósito do pedido de patente no Brasil, bem como realizar o acompanhamento do processamento do pedido de patente, ou da Proteção Intelectual equivalente junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, em que as respectivas despesas serão quitadas com recursos oriundos dos Partícipes em proporção a serem acertadas em Termo Aditivo a este Instrumento.

8.3 Caberá ----- fornecer ao procurador do **Inmetro**, o instrumento adequado para que este o represente junto ao INPI.

8.4 Caberá ao **Inmetro** manter ----- informada do andamento do processo no INPI por meio do envio de cópias dos documentos e sumário de posicionamento anuais.

8.5 Caberá ao **Inmetro** e à ----- arcar com as despesas posteriores ao depósito do pedido de patente ou Proteção Intelectual equivalente, tais como taxas de exame, anuidades, cumprimento de exigências, entre outras necessárias ao processamento do depósito do pedido de patente e posterior manutenção da carta-patente, em que as respectivas despesas serão quitadas com recursos oriundos dos Partícipes em proporção a serem acertadas em Termo Aditivo a este Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO USO E DA EXPLORAÇÃO DA TECNOLOGIA

9.1 Os direitos de comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão para terceiros serão definidos em instrumento contratual a ser celebrado entre os Partícipes, desde a fase de sua negociação até a aprovação final, devendo este ser registrado no órgão competente.

CLÁUSULA DEZ - DO SIGILO E DA DIVULGAÇÃO

10.1 Os Partícipes obrigam-se a manter absoluto sigilo durante a vigência deste Instrumento e pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, sobre as informações recebidas do outro Partícipe.

10.2 Os Partícipes comprometem-se a divulgar, a todo o pessoal envolvido nas atividades de que trata o presente Instrumento, qualquer que seja o vínculo existente, as condições de sigilo ora estabelecidas, obrigando-os à observância dos termos desta cláusula.

10.3 Excetuam-se das disposições desta cláusula as informações que:

10.3.1 Comprovadamente estiverem, ou que vierem a se tornar de domínio público sem a participação direta ou indireta dos Partícipes deste Instrumento ou, ainda, estiverem contidas em documentos de patentes, literatura técnica e outros documentos de acesso público veiculados em qualquer país;

10.3.2 Já estejam na posse do Partícipe;

10.3.3 Tornarem-se disponíveis ao público sem a participação direta ou indireta dos Partícipes;

10.3.4 Comprovadamente tenham sido recebidas de terceiros por um dos Partícipes, com liberdade para delas dispor; sejam solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou outras autoridades competentes, em processo judicial ou administrativo;

10.4 Publicações de artigos, obras e comunicações científicas, relativas ao Projeto, poderão ser realizadas depois de submetidas à apreciação dos Partícipes, que deverão pronunciar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de envio da cópia da minuta do texto a ser publicado. Os Partícipes deverão cuidar para que tais publicações não firam os direitos de Propriedade Intelectual potenciais ou adquiridos no âmbito deste Instrumento e para que sejam obedecidas as condições de sigilo e licenciamento constantes deste instrumento.



CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e o seu prazo de vigência se estenderá conforme disposto a seguir, prevalecendo o que ocorrer por derradeiro:

- a) Até que finde a Proteção Intelectual de que trata o objeto do presente Instrumento, seja pelo abandono, pelo licenciamento ou pela transferência de tecnologia;
- b) Pelo tempo de vigência previsto no Termo Aditivo específico sobre uso e exploração dos resultados do Projeto a ser firmado oportunamente pelos Partícipes.

11.2 Caso o Projeto venha a gerar mais de um resultado passível de obtenção de Proteção Intelectual, este Instrumento deverá vigor até que expire a validade da última proteção concedida pelo INPI, ou até que ocorra uma das situações explicitadas na alínea "a" do subitem 11.1.

CLÁUSULA DOZE – DA DENÚNCIA E DA RESILIÇÃO

12.1 O presente Instrumento poderá ser resilido por vontade mútua dos Partícipes, ou denunciado por qualquer deles, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas todos os compromissos assumidos entre eles.

12.2 Nos casos de Denúncia ou de Resilição, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento de Instrumento, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere aos direitos de propriedade intelectual, aos trabalhos em andamento bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações, colocadas à disposição dos Partícipes.

CLÁUSULA TREZE - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1 Quaisquer alterações ou complementações deste instrumento somente serão válidas se constantes de documento escrito, devidamente identificado como tal, assinado por todos os Partícipes, nas pessoas de seus legítimos representantes.

13.2 Quaisquer comunicações relativas a este instrumento serão consideradas como efetivadas, se enviadas por cartas ou ofícios, mediante protocolo. As comunicações poderão ser remetidas por fax, devendo ser posteriormente encaminhados os respectivos originais, hipótese em que eventuais prazos serão contados a partir da protocolização dos originais.

13.3 Os Partícipes obrigam-se a não transferir a terceiros os direitos e obrigações que lhes foram atribuídos neste Instrumento, mesmo que estes sejam seus associados, agentes, exceto se autorizado previamente e por escrito pelo outro Partícipe e respeitando a legislação vigente.

13.4 Este Instrumento obrigará os Partícipes e seus respectivos sucessores ou cessionários, aos termos do Código Civil vigente.

CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Constitui-se encargo do **Inmetro** a publicação do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1 Fica eleito, desde já, para solucionar questões oriundas do presente Instrumento que os Contratantes não puderem amigavelmente resolver, o Foro da Justiça Federal da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2 O presente Instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, de de 200 .

Presidente do INMETRO

Diretor

Diretor de Inovação e Tecnologia

Diretor

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:





TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Eu,, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº 000000, abaixo firmado, participante das atividades envolvidas no **Acordo de Cooperação Técnica DITEC, n.º...../2009, celebrado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro e a, para desenvolvimento (nome do projeto), a ser desenvolvido junto a Incubadora de Projetos Tecnológico do Inmetro.**

Por este Termo de Responsabilidade e Confidencialidade comprometo-me a:

1. manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações e assuntos a que tiver acesso, pertinentes ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e a e as que vierem ser produzidas ao longo das atividades do presente projeto;
2. manter absoluto sigilo durante o desenvolvimento das atividades profissionais e pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento de sua vigência, sobre as informações recebidas;
3. não utilizar informações confidenciais a que tiver acesso direto ou indireto, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou permitir e/ou facilitar o uso de terceiros;
4. não efetuar ou facilitar qualquer tipo de divulgação, gravação, envio por meios computacionais ou realizar a cópia não autorizada da documentação confidencial a que tiver acesso;
5. não apropriar-me, para uso próprio ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ter acesso;
6. não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

“ **Informação Confidencial**” toda informação produzida ou divulgada de forma oral ou impressa em qualquer meio de fixação: em reuniões, em materiais divulgados por meios eletrônicos, materiais impressos, gravados sobre qualquer meio existente ou a ser criado, seja pela participação direta ou indireta a qualquer tempo em atividades relacionadas diretamente ou indiretamente com através da execução do projeto, a respeito de, ou, associada com a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.



“ **Informação Confidencial**” inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredos de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, desenhos de esquema industrial, documentos relacionados a elaboração de pedidos de patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução do projeto.

“ **Avaliação** ” significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da proposta acima mencionada.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Responsabilidade e confidencialidade, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Rio de Janeiro de _____ de 2009

Nome
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

